EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma vez que muitos jovens e adultos carentes não possuem a oportunidade de estudar e, por isso, não possuem condição financeira para frequentar atividades culturais, este Projeto de Lei visa a estender a meia-entrada a todas as pessoas, fomentando o acesso à cultura.

Os estudantes, hoje, precisam gastar com carteirinhas para comprovar que são estudantes. Com a aprovação deste este Projeto, não será mais necessária essa comprovação, e a meia-entrada poderá ser concedida simplesmente mediante a apresentação da carteira de identidade.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2021.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

**PROJETO DE LEI**

**Assegura a todos o pagamento de meia-entrada para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses e jogos esportivos, e em eventos congêneres realizados no Município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, que assegura o pagamento de meia-entrada a estudantes e aos jovens com até 15 (quinze) anos, e a Lei nº 11.519, de 18 de dezembro de 2013, que assegura o pagamento de meia entrada às pessoas com deficiência.**

**Art. 1º** Fica assegurado a todos o pagamento de meia-entrada para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses e jogos esportivos, e em eventos congêneres realizados no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** É vedado aos estabelecimentos nos quais ocorrem os eventos descritos no art. 1º desta Lei instituir cotas máximas de ingressos com meia-entrada, bem como vedar a sua concessão em categorias específicas de ingressos.

**Art. 3º**  O benefício previsto nesta Lei não é cumulativo com quaisquer outros benefícios legais que garantam desconto nos eventos referidos em seu art. 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas:

I – a Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006; e

II – a Lei nº 11.519, de 18 de dezembro de 2013.

/JM